

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Aquisição de Cloreto de sódio (sal) granulado grosso para uso da CESAMA no tratamento de água para o consumo humano, por dispensa de licitação conforme art. 130, inciso XV do RILC.

2. JUSTIFICATIVAS

- 2.1. O item solicitado – Cloreto de sódio (sal) granulado grosso é utilizado nas ETAs Marechal Castelo Branco, CDI e São Pedro no tratamento da água para consumo humano, o tratamento através da salinização consiste na aplicação do cloreto de sódio utilizando o sistema de eletrólise, esse sistema quebra as partículas de sal e libera o cloro natural na água.
- 2.2. O produto é de uso contínuo no tratamento de água e por isso é adquirido via licitação do tipo SRP, pois desta forma é possível garantir o abastecimento frequente das ETAs, conforme demanda.
- 2.3. Já há novo procedimento licitatório em andamento – PE SRP 058/21, porém a pedido do chefe do DETA, a ata atual 112/2020 – PE SRP 20/20 foi cancelada por motivo de não cumprimento do fornecedor KALPA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA, as entregas estavam irregulares, com atrasos, aplicações de advertências e multas e o último atraso (de quase 30 dias) gerou impactos em outros produtos químicos como o Dicloro que teve que ser utilizado em substituição ao sal, sendo consumido todo o saldo existente pois a quantidade estimada para consumo não previa tal finalidade. Desta forma, o risco de novos atrasos ou a não entrega do sal já estando em falta produto que o substituísse, geraria grandes prejuízos à atividade finalística desta Companhia – tratamento de água. Além do cancelamento da ata, a multa aplicada será executada no pagamento da última entrega realizada em 16/06/2021, as demais, de pedidos em aberto foram encaminhadas ao DELC para

- publicação no Comprasnet, assim como o cancelamento da ata. Não houve êxito nas convocações dos licitantes remanescentes (anexo).
- 2.4. É imprescindível a aquisição do produto para atender a demanda da empresa até que se finalize o certame licitatório. Trata-se de uma situação excepcional e não prevista e, por isso mesmo, não passível de um planejamento antecipado; porém, não podendo a CESAMA ficar sem este produto em suas ETAs.
- 2.5. É necessário dizer que a escolha desta Dispensa de Licitação, com fulcro no RILC – Art. 130, inciso XV, foi para o enfrentamento de uma situação excepcional, decorrente de uma situação não prevista – cancelamento da ata atual e a falta de interesse dos fornecedores remanescentes quando convocados. Portanto, não há alternativa diferente para sanar a questão, qual seja, a aquisição por Dispensa – por emergência.
- 2.6. Pretende-se a contratação de uma quantidade – 9.000 sacos para atendimento da demanda aproximada de 90 dias para atendimento da demanda sem que haja comprometimento do tratamento realizado com esse produto, período que consideramos necessário para que seja realizada a nova licitação e recebimento da ata para novos pedidos.
- 2.7. Sobre o art. 30, § 3º, inciso II da Lei n.º 13.303/2016, o processo de contratação direta está instruído com o elemento *Razão da Escolha do Executante*: a empresa REFISA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA participou de consulta direta a fornecedores conforme art. 17 do RILC, tendo apresentado proposta comercial de melhor preço, que atende as necessidades da CESAMA, assim como suas regularidades fiscais. Trata-se de empresa já cadastrada, que já forneceu esse tipo de material – PE SRP 130/18, demonstrando capacidade de fornecimento.
- 2.8. A aquisição do objeto do presente Termo de Referência encontra amparo legal no art. 29, inciso XV da Lei das Estatais, e o art. 130, inciso XV do RILC, os quais dispõem que é dispensável a licitação em situações de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento da situação

que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a prestação dos serviços, conforme demonstrado acima.

2.9. Foram atendidas as formalidades previstas no art. 132 do RILC.

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Os recursos financeiros necessários aos pagamentos do objeto desta dispensa são oriundos da CESAMA.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item 1 - SAL GROSSO

Descrição:

Cloreto de sódio (sal) granulado grosso

Destinação ao tratamento de água para consumo humano

Processo dissociação eletrolítica e uso em gerador e dosador de solução oxidante a base de hipoclorito de sódio com as seguintes propriedades:

Cloreto de sódio: mínimo 99,1%

Cálcio: máximo 0,1%

Magnésio: máximo 0,1%

Sulfato: máximo 0,4%

Resíduos insolúveis: máximo 0,1%

Umidade: máxima 2,5%

Iodo: isento

Ferrocianeto de sódio: 0,0005g/100g ou 5,0 PPM

Nitrito/nitrato: isento

Propriedades organolépticas

Aspecto: cristais brancos

Cor: branca

Odor: inodoro

Sabor: característico salino

Sujidade ou corpos estranhos: ausente

Granulométrica: 4,75mm +/- 2 retém máximo 5 %

Embalagem: 25 kg

Acompanha o produto: FISPQ – ficha de informação sobre segurança de produtos químicos e laudo da composição do produto.

Unidade: Saco

Quantidade: 9.000

5. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

5.1. O valor para a aquisição foi apurado através de pesquisa direta à fornecedores em conformidade com o art. 17 do RILC. A menor proposta comercial que atende a necessidade da Administração é da empresa REFISA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA inscrita sob o CNPJ o n.º 04.786.838/0001-03 propondo o valor total de **R\$ 171.000 (cento e setenta e um mil reais)**.

5.2. Desta forma, segue abaixo a planilha de preços apurados para o objeto, com as comparações de preços da pesquisa de mercado, apresentando-se orçamentos, considerando a pesquisa para acompanhamento em nome da CESAMA, a teor do art. 132, inciso V do RILC:

5.3.

ITEM	Código	Descrição do material	Unid.	Quant.	Hidroquímica	Refisa	LeveSal	Hidrica	Menor Custo	T. Menor Custo
1	003.074.0002-6	SAL GROSSO (Saco c/ 25 Kg)	Saco	9.000	20,00	19,00	28,00	24,00	R\$ 19,00	R\$ 171.000,00
TOTAL										R\$ 171.000,00

* Dispensa de Licitação - Do conjunto de cotações no mercado consideramos o menor custo em conformidade com os artigos 17º e 132º do RILC. O fornecedor REFISA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA apresentou o menor custo e possui certidões (CNF, CRF e CNDT) dentro do prazo de validade.

6. ENTREGA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-XXXX

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

- 6.1. A empresa Contratada deverá entregar os materiais em até 10 dias (dez dias) após emissão de Ordem de Compra. Local de entrega a ser informado na Ordem de Compra – ETA São Pedro, CDI e ETA Marechal Castelo Branco.

7. CONDIÇÕES GERAIS DA ORDEM DE COMPRA E SUA RESCISÃO

- 7.1. A Ordem de Compra obedecerá às disposições da Lei Federal nº13.303 de 30/06/2016 e alterações posteriores, bem como as disposições deste Termo de Referência e preceitos do direito privado, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão.
- 7.2. O prazo de vigência é de 60 (sessenta) dias contados a partir da emissão da Ordem de Compra.
- 7.3. Para recebimento da Ordem de Compra, a empresa deverá comprovar a regularidade de situação perante o INSS, o FGTS e a Justiça do Trabalho, através de certidões dentro do prazo de validade.
- 7.4. No que se refere a inexecução e a rescisão da Ordem de Compra, aplica-se o disposto nos arts. 183 a 185 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama.
- 7.5. A inexecução total ou parcial da Ordem de Compra poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.
- 7.6. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução da Ordem de Compra, durante toda a sua vigência, a pedido da CESAMA.
- 7.7. Constituem motivo para rescisão da Ordem de Compra os especificados no art. 184 e seguintes do RILC.
- 7.8. A rescisão da Ordem de Compra poderá ser:
- a. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
 - b. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Cesama;

c. judicial, nos termos da legislação.

7.9. A rescisão por ato unilateral a que se refere à alínea “a” do item acima, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

7.10. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 7.9 será de 05 (cinco) dias.

7.11. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da Contratada poderá ter ainda direito a:

a. devolução da garantia;

b. pagamentos devidos pela execução da Ordem de Compra até a data da rescisão;

c. pagamento do custo da desmobilização.

8. DO PAGAMENTO

8.1. A CESAMA efetuará os pagamentos 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais juntamente com a apresentação e aceitação da Nota Fiscal / Fatura pelo departamento competente.

8.1.1. Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Cesama, o pagamento será realizado no primeiro dia subsequente.

8.2. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária ou via **TED** (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da Contratada.

8.2.1. A Nota Fiscal Eletrônica – NF-e – deverá ser enviada para o e-mail nfe@cesama.com.br.

8.2.1.1. O pagamento só poderá ser realizado em nome do fornecedor e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.

8.2.2. Deverá constar na descrição da Nota Fiscal / Fatura o número da dispensa e número da Ordem de Compra.

8.3. O pagamento **SOMENTE** será efetuado:

a) Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura.

b) Após o recolhimento pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

8.4. Na Nota Fiscal / Fatura (em duas vias) deverão ser anexadas as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho.

8.5. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

8.6. O CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal / Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo.

8.7. A proponente tem conhecimento dos termos do Decreto 8.542 de 09/05/2005, que regulamenta o reajuste de preços nos contratos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e cujas normas se incorporam à Ordem de Compra, no que couber.

8.8. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido "*pro rata*" entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

8.9. A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos da Ordem de Compra.

8.10. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude

de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8.10.1. A antecipação de pagamento só poderá ocorrer caso o material tenha sido entregue.

8.10.2. A Cesama poderá realizar o pagamento antes do prazo definido no item 8.1, através de solicitação expressa do fornecedor, que será analisada pela Gerência Financeira e Contábil, de acordo com as condições financeiras da Cesama. Havendo a antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o índice a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acrescido de 1% (um por cento) “*pro rata*”.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela CESAMA com respeito ao fornecimento do objeto.

9.2. Entregar os materiais dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

9.3. Responsabilizar-se pela quantidade e qualidade dos materiais, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão da Ordem de Compra.

9.4. Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência ou outros que venham a ser fixados pela CESAMA.

9.5. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução da Ordem de Compra, durante toda a sua vigência, a pedido da CESAMA.

10. OBRIGAÇÕES DA CESAMA

10.1. Emitir o pedido através da Ordem de Compra.

10.2. Efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.

10.3. Fiscalizar a execução da Ordem de Compra, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da fornecedora pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

10.4. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo.

10.5. Efetuar o recebimento provisório e o recebimento definitivo do objeto, por meio do Departamento de Compras e Estoque.

11. DOCUMENTOS

11.1. Segue em anexo as certidões de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e junto à Justiça do Trabalho da fornecedora.

11.2. Consta anexa ao processo declaração da empresa afirmando que não está impedida de participar de licitações ou de ser contratada pela Cesama.

12. PENALIDADES

O descumprimento de quaisquer cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará à aplicação das sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama, conforme minuta padrão e informações das áreas pertinentes.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CESAMA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as

obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

13.2. A CESAMA e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 81, inciso VI, da Lei n. 13.303/16, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

13.3. A CESAMA reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 165, §2º do RILC, sem prejuízo das sanções previstas.

13.4. Qualquer tolerância por parte da CESAMA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a CESAMA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

13.5. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à CESAMA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CESAMA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

13.6. A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela CESAMA ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

13.7. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da CESAMA, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da CESAMA, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

13.8. A contratação será formalizada mediante emissão de Ordem de Compra, nos termos do art. 137, inciso II, do RILC.

13.9. A CESAMA, constituída na forma de empresa pública, não é contribuinte do ICMS, observando, portanto, o regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS – SEFAZ/MG), em seu Anexo IX, Capítulo XXXVI, que dispõe:

Art. 304-A. Na hipótese de operação tendo como destinatário pessoa não contribuinte do imposto, a mercadoria poderá ser entregue neste Estado em local diverso do endereço do destinatário, desde que no campo “Informações complementares” da nota fiscal constem a expressão “Entrega por ordem do destinatário” e o endereço do local de entrega.

FABIANA VICENTE DE
MESQUITA:04446468
685

Assinado de forma digital por
FABIANA VICENTE DE
MESQUITA:04446468685
Dados: 2021.07.02 10:05:41 -03'00'

Fabiana Vicente de Mesquita

DECE

Robson Dutra Ferreira

GEFC

Aprovado por:

Rafaela Medina Cury

DRFA

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-XXXX

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.